



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PLANEJAMENTO GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA
O ANO DE 1996

SÃO LUÍS - MA.
1996

PLANEJAMENTO GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA
O ANO DE 1996

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

PLANEJAMENTO GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA
O ANO DE 1996

Redação dos textos:
Promotores de Justiça
Rita de Cassia Maia Baptista
Márcio Thadeu Silva Marques
Eduardo Borges Oliveira

APRESENTAÇÃO

A Constituição de 1988 concebeu a Instituição do Ministério Público como defensora das bases democráticas do nosso Estado.

Esta posição privilegiada na estrutura oficial, veio a ser reconhecida na legislação em benefício da sociedade brasileira, que passou a ter ao seu lado a Instituição Ministerial, fiscalizadora da aplicação da lei e promotora da Justiça.

Urge, assim, que o Ministério Público desenvolva sua missão constitucional de forma a atender, com qualidade, a demanda emergente.

Pensando em materializar este ideal a Procuradoria Geral de Justiça apresenta a todos os seus Órgãos de Execução e à sociedade maranhense este documento, visando a empreender um caráter orgânico ao trabalho da Instituição, sendo, na verdade, uma declaração de intenções, desprovida de força vinculadora; reflexo de uma consciência profissional cada vez mais comprometida e responsável, voltada para o desempenho das atividades do Parquet, essenciais à construção de uma ordem jurídica justa e participativa.

Efetivamente, da unidade e indivisibilidade do Ministério Público não se erige óbice à independência funcional de seus membros, mas, ao revés, sua própria organicidade.

A importância de um Planejamento Geral de Ações, nascido do reconhecimento e sistematização das problemáticas da comunidade maranhense, pautado em áreas prioritizadas, há de ser reconhecida por todos os componentes da Instituição, agentes políticos à serviço da sociedade.

As recomendações constantes do texto a seguir apresentado, constituem caminhos sugeridos, com o escopo de municiar os Procuradores e Promotores de Justiça, que, fazendo uso de sua independência funcional, poderão adaptá-lo à realidade em que atuam, buscando novas fórmulas de operacionalização do planejamento.

Assim, que além da continuidade da implementação das metas em execução, será dada ênfase à criação, como foi previsto no relatório de atividades passadas (1994-1995), de maiores condições para o estabelecimento de uma homogeneidade de atuação, que contribua para firmar a unidade e indivisibilidade dos membros do Ministério Público, esperando-se, para tanto, contar com a prestimosa e indispensável colaboração de todos aqueles que compõem a Instituição.

São Luís(MA), 05 de fevereiro de 1996.

JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Procurador Geral de Justiça

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1	CAPÍTULO 1	
2	PLANO GERAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉ- RIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARA- NHÃO PARA O ANO DE 1996	9
2.1	JUSTIFICATIVA	9
2.2	DIRETRIZES DE ATUAÇÃO	9
2.3	Primeira área de trabalho priorizada: Infân- cia e Juventude	10
2.4	Segunda área de trabalho priorizada: Educação	11
3	Terceira área de trabalho priorizada: Segu- rança Pública	12
4	Quarta área de trabalho priorizada: Pres- tação Jurisdicional	13
	INICIAATIVAS A SEREM FOMENTADAS COM O DESIDERATO DE DAR SUSTENTAÇÃO ÀS ATIVIDADES ELEITAS	15
	CONCLUSÃO	17

CAPÍTULO 2

	PROPOSTAS E ESTRATÉGIAS RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE OPERACIONA- LIZAÇÃO DO PLANO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA O ANO DE 1996	19
--	---	----

1	JUSTIFICATIVA	19
2	ESTRATÉGIAS VISLUMBRADAS	19
3	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	22
3.1	Infância e Juventude	23
3.1.1	Da Instalação dos Conselhos de Direitos, dos Fundos Municipais e dos Conselhos Tutelares	23
3.1.2	Recomendações relativas ao combate à prostituição infanto-juvenil	26
3.2	Educação	27
3.2.1	Orçamento Municipais	27
3.2.2	Ensino Fundamental	30
3.2.3	Outras recomendações concernentes à matéria	30
3.3	Segurança Pública	32
3.3.1	Controle Externo da atividade policial	32
3.4	Prestação Jurisdicional	33
3.5	Propostas de operacionalização das iniciativas relacionadas no Plano Geral de Atuação como voltadas para a sua sustentação constantes das páginas 15 a 17	34
3.5.1	Dos Conselhos de Assistência Social	34
3.5.2	Da gratuidade de documentos	36
3.5.3	Da Fiscalização das Fundações	37
3.5.4	Da presença de Promotores de Justiça por ocasião do cumprimento de liminar concedida em Ações Possessórias com pluralidade de réus	41
4	CONCLUSÃO	42

CAPÍTULO 1

PLANO GERAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA O ANO DE 1996.

1 JUSTIFICATIVA

Por definição da Constituição Republicana (artigo 127), incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Tal mister conduz a Instituição ao trabalho destinado à manutenção da Democracia e do Estado de Direito em nosso país, devendo o *Parquet*, na materialização de suas ações, manter franco diálogo com a sociedade e com os Poderes constituídos, favorecendo, assim, a divulgação de suas atribuições, bem como da resposta social por si engendrada.

Evidencia-se, então, a necessidade da construção de um planejamento das atividades Ministeriais, o que terá por consequência a potencialização da força institucional e, por outro lado, o estabelecimento de reais possibilidades de os cidadãos - destinatários maiores dos serviços prestados - aferirem e fiscalizarem o exercício do *munus* constitucional conferido ao Ministério Público, sentinela avançada da sociedade.

2 DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

A elaboração de um plano de atividades dirigidas tem, como condição essencial, a eleição de áreas prioritárias de trabalho, cujos critérios de escolha devem em conta de linha as carências da comunidade maranhense, somadas ao *status* das questões a nível do Complexo Normativo Estatal.

A garantia e efetivação da cidadania, qualidade maior do homem em sociedade, são metas que devem nortear o conjunto de ações a ser estatuído, sem prejuízo das outras demandas emergentes.

A construção de uma sociedade-cidadã é produto da superação dos problemas relativos ao enfrentamento das desigualdades sociais e econômicas, disposto no artigo 204 da Lei Maior que as políticas sociais devem ter como diretrizes a descentralização político-administrativa e o respeito à participação popular nessas decisões, como consequência maior do ideário democrático assinalado no parágrafo único do artigo 1º da Lex Magna.

Nesta ordem de idéias, nasce a conclusão de que todas as áreas ora escolhidas para composição do planejamento geral de atividades do Ministério Público Estadual para o ano de 1996 devem figurar, na verdade, como desmembramentos do que se intitula "Direitos dos Cidadãos", e são assim relacionadas: 1) Infância e Juventude; 2) Educação; 3) Segurança Pública; e 4) Prestação Jurisdicional.

Apresentam-se, pois, nas seções abaixo evidenciadas, os fundamentos que nortearão o sobredito Planejamento de Ações do Ministério Público do Estado do Maranhão.

2.1 Primeira área de trabalho priorizada: Infância e Juventude

A prioridade do tema tem sede constitucional (artigo 127, da Constituição Federal), pelo que o trabalho sistemático do Ministério Público nesta área deve representar uma postura de comprometimento da Instituição no sentido de absorver, por seus Órgãos de Execução, o conteúdo da Doutrina da Proteção

Integral à Infância e à Juventude, adotada pela Lei nº 8.069/90 (ECA), ante a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento da criança e do adolescente, ultrapassando uma visão restrita, unicamente voltada ao tratamento do ato infracional, para garantir-lhes o exercício da cidadania e, via de consequência, de sua família e de toda a comunidade, na defesa e construção de uma sociedade com bases democráticas.

Para o concreto desenvolvimento do trabalho do Ministério Público na área da infância e juventude, elegem-se as seguintes vertentes:

- a) Incentivo, pelos Órgãos de Execução do Ministério Público, da criação e implantação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelares, bem como dos Fundos Municipais, através de um trabalho de conscientização da sociedade, em parceria com o Poder Público e entidades da sociedade civil, bem assim ultimando-se todas as providências cabíveis na hipótese de inação do Estado na instalação dos referidos Conselhos, omissão esta ocorrente em prejuízo dos interesses difusos da população infanto-juvenil;
- b) Atenção especial à problemática da prostituição de crianças e adolescentes no Estado, mediante ações dirigidas, envolvendo a Procuradoria e as Promotorias especializadas;
- c) A verificação da adequação dos serviços estatais, não-governamentais e privados no que pertine ao atendimento de crianças e adolescentes, realizados em hospitais, escolas, creches, ONG's, etc.

2.2 Segunda área de trabalho priorizada: Educação

A segunda área a ser priorizada pelo Ministério Público Estadual diz respeito à educação, cujo rol de metas desejadas é abaixo vislumbrado:

- a) Acompanhamento da execução dos orçamentos, visando a observar a destinação de verbas constitucionais específicas, conforme preceitua o artigo 212 da Constituição Federal;
- b) Fiscalização, junto às instâncias próprias, da regularidade da garantia do ensino fundamental, notadamente quanto ao registro das escolas no Conselho Estadual de Educação (C.E.E.);
- c) Colaboração com a fiscalização da distribuição da merenda escolar;
- d) Adoção de medidas tendentes à minoração da evasão escolar, em trabalho conjunto com o Conselho Tutelar.

2.3 Terceira área de trabalho priorizada: Segurança Pública

As Constituições Federal e Estadual (artigos 129, VIII e 98, VI, respectivamente), determinam o exercício, pelo *Parquet*, do controle externo da atividade policial, atribuição esta regulada pelas Leis Orgânicas do Ministério Público (Lei nº 8.625/93 e Lei Complementar nº 013/91).

Assim tem sido feito, na prática da atuação Ministerial, restando, porém, tornar tal atribuição instrumento mais eficaz no combate à criminalidade, como elemento mantenedor da segurança pública.

Esta área de trabalho tem sua eleição fundamentada no fato de que o Estado, no exercício regular do seu Poder-

12

-Dever de Policiamento, concretizado pela atuação da Força Militar e da Polícia Civil, deve realizar suas atividades nos estritos limites da legalidade.

A Segurança Pública, desta forma, deve ser levada a cabo mediante um conjunto de ações fiscalizadas, que objetivem, e tenham como consequência, a pacificação do corpo social.

Urge, então, a adoção pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, das seguintes metas:

- a) Uniformizar e aprimorar os procedimentos relativos ao controle externo da atividade policial;
- b) Velar pelo cumprimento das medidas previstas no parágrafo 4º do artigo 144, da Constituição Federal, que contém regra segundo a qual as polícias civis serão dirigidas por delegados de carreira;
- c) Implantação e regulamentação do cadastro criminal da Procuradoria Geral de Justiça.

2.4 Quarta área de trabalho priorizada: Prestação

Jurisdicional

O direito público subjetivo do exercício da Ação, caracterizado pelo facultativo acesso dos jurisdicionados à Justiça, vem garantido na Constituição Federal, incumbindo ao Ministério Público, como fiscal da lei, qualidade que lhe é inerente, zelar pela observância de sua efetivação.

Faz-se necessário, portanto, trabalhar em prol da agilidade e da credibilidade na Justiça, buscando-se labutar nas homologações de acordos extrajudiciais, resultantes do atendimento ao público, bem como da ação dos membros do

13

Ministério Público nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (Lei nº 9.099/95), evitando-se o atrasamento do Poder Judiciário decorrente do trâmite de demandas que versam sobre litígios de pequeno alcance ofensivo à sociedade.

A tutela da prestação jurisdicional tem, assim, duas feições: por um lado, deve-se procurar enviar esforços com vistas à democratização do acesso às instâncias judiciárias e, ao mesmo tempo, garantir-se, dentro das atribuições Ministeriais, uma resposta do Poder Judiciário que atenda ao ideal de Justiça com celeridade.

Constituem metas a serem implementadas pelo Ministério Público Estadual:

- a) Lutar pela garantia da assistência judiciária gratuita aos hipossuficientes;
- b) Manter entendimento com o Judiciário no sentido de viabilizar, através do trabalho conjunto, medidas assecuratórias de acesso à Justiça, propiciando o resgate, pela sociedade, da credibilidade nas Instituições;
- c) Contribuir com a divulgação do Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;
- d) Velar pela celeridade no andamento dos feitos judiciais;
- e) Aplicação imediata dos dispositivos penais mais benéficos da Lei nº 9.099/95, o que inclui a propositura de acordo de composição civil dos danos gerados pelo cometimento do ilícito penal (art. 74), a discussão da transação penal (art. 72 e 76), a aplicação das normas referentes à representação (art. 88) e o pedido de suspensão condicional do

processo (art. 89), nos casos expressamente definidos no Diploma Legal suso individualizado, mesmo antes de criada, por Lei Estadual, a estrutura orgânica dos Juizados Especiais Criminais.

3 INICIATIVAS A SEREM FOMENTADAS COM O DESIDERATO DE DAR SUSTENTAÇÃO ÀS ATIVIDADES ELEITAS

Além das iniciativas alhures indicadas, desde já recomenda-se aos Órgãos de Execução do Ministério Público de 1ª Instância adoção, guardadas as peculiaridades regionais, das ações abaixo relacionadas, tidas como de relevante papel social, que contribuirão, certamente, com a materialização do planejamento geral ora iniciado:

- a) A criação e instalação, nas Comarcas onde não estejam em funcionamento, das Curadorias especializadas, a exemplo da Curadoria dos Direitos do Cidadão;
- b) O incentivo à criação e instalação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, previstos na Lei nº 8.742/93, com a oferta, por parte, das Promotorias correspondentes, de subsídios informativos, na forma do artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar nº 013/91;
- c) A divulgação da gratuidade do registro e respectivas certidões de nascimento e de óbito, bem como de pedidos de habilitação de casamento, nos termos dos artigos 5º, LXXVI, e 226, parágrafos 1º e 3º da Carta da República, corroborados com os artigos 152, parágrafo único, e incisos da Lei Complementar nº 014/91, e 102, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, do artigo 30

- da Lei nº 6.015/73, e, por fim, dos dispositivos constantes da Lei nº 6.584, de 15 de janeiro de 1996;
- d) A promoção de palestras interdisciplinares sobre assuntos de interesse da comunidade, ressaltando-se sempre a importância do Ministério Público como guardião da sociedade;
 - e) O exercício maior da fiscalização sobre as Fundações e entidades reconhecidas como de utilidade pública, através de seus cadastamentos, o que propiciará maior garantia da idoneidade dos fins para os quais as mesmas foram criadas, tutelando-se a correta aplicação de recursos financeiros eventualmente repassados pelo Poder Público;
 - f) A restrição das declarações de funcionamento das Fundações e entidades reconhecidas como de utilidade pública à prévia comprovação, por meio de procedimento administrativo, da regularidade do pedido, adotando a mesma cautela sempre que houver renovação do pleito;
 - g) O zelo na persecução da justa punição aos infratores da Legislação Pátria, priorizando-se o combate aos crimes hediondos e assemelhados, com o acompanhamento das ações penais e de sua execução, inclusive quanto às penas não corporais e pecuniárias.

No mesmo diapasão, a Procuradoria Geral de Justiça trabalhará no sentido de:

- a) Zelar pela efetiva punição dos autores de crimes de responsabilidade, firmando convênios com a Auditoria Geral do Estado e com o Tribunal de Contas do Estado para a obtenção de elementos técnicos

16

indispensáveis à propositura da respectiva ação penal;

- b) Capacitar os Órgãos de execução do Ministério Público, dotando-os de instrumentos necessários ao combate às infrações cometidas contra a Ordem Econômica e o Patrimônio Público, procurando dar ênfase, também, às medidas para recomposição do Erário.

4 CONCLUSÃO

A proposta contida neste Plano constitui o marco inicial de uma nova etapa da vida Institucional, que, consolidada, terá como característica maior a intervenção planejada dos Órgãos de Execução do Ministério Público, com o efetivo respeito ao princípio da independência funcional, garantida aos seus membros em benefício da sociedade.

Não se pode olvidar que os Procuradores e Promotores de Justiça são agentes políticos do Estado, cujo *status quo* lhes propicia, em condição especial, o uso do poder de fiscalização das iniciativas estatais e privadas, tudo como garantia dos valores fundamentais da cidadania.

Portanto, há de se construir uma intervenção social com qualidade, nascida do planejamento de ações e metas tendentes à materialização do escopo Ministerial, que deve caminhar para a construção de uma linguagem única, lembrando-se, sempre, que em qualquer lugar o Ministério Público fala em nome da Lei e segundo os ideais da Justiça.

O detalhamento do conjunto de ações voltadas a propiciar condições de efetivação das metas contidas neste Plano Geral consta do 2º Capítulo deste documento.

A colaboração dos membros da Instituição,

17

democraticamente conclamada, permitirá o aprimoramento deste primeiro plano de atuação, reconhecendo-se que as críticas e sugestões, que certamente serão apresentadas, farão surgir um novo documento, reflexo do desejo e da consciência da classe Ministerial, surgidos a partir das experiências vividas na execução das metas aqui traçadas.

CAPÍTULO 2

PROPOSTAS E ESTRATÉGIAS RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO PLANO GERAL DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA O ANO DE 1996.

1 JUSTIFICATIVA

O Plano Geral de Atuação do Ministério Público para o ano de 1996, ora editado pela Procuradoria Geral de Justiça, constitui-se em carta programática tendente ao aperfeiçoamento de seus quadros, com o objetivo maior de promover a consolidação da Instituição como força orgânica, capacitada para o exercício pleno da competência de sua vocação constitucional.

A atuação planejada em linhas gerais, com amplas possibilidades de adequação à realidade de cada região do Estado, e cuja essência aponta para o irrestrito reconhecimento da independência funcional dos Órgãos de Execução do Ministério Público, a ser vivenciada em consonância com o *munus* que lhes foi outorgado, é a nova tônica da Instituição, que merece ser encampada por todos os seus membros.

Dai a apresentação do presente documento, que se têm como recomendação a ser observada para a consecução dos objetivos Ministeriais e o engrandecimento do *Parquet* pelo incremento de sua credibilidade, resultado do binômio **profissionalismo x qualidade**.

2 ESTRATÉGIAS VISLUMBRADAS

A diversidade da paisagem natural, social e econômica maranhense impõe o estabelecimento de uma concepção regional do conjunto de estratégias a serem levadas a cabo pelo Ministério Público Estadual, para a implementação do Plano Geral de Atuação. Isto significa dizer que, estrategicamente, convém sejam traçadas formas distintas de enfrentamento das questões prioritizadas, conforme a região do Estado a ser trabalhada.

Tal constatação, contudo, não invalida o caráter orgânico que se pretende imprimir com mais ênfase à ação Ministerial, mas, tão-somente, demonstra a flexibilidade concebida para a materialização das ações planejadas, em franca potencialização da discricionariedade dos Órgãos Executores da Instituição.

Objetiva-se, assim, a defesa de um Plano Global, que conduza a uma certa uniformidade salutar de ações, com a peculiaridade do estabelecimento de medidas contextualizadas região a região do Estado.

A realização, no primeiro trimestre, de Encontros Regionais, segundo a divisão geográfica do Estado e a localização das Promotorias de Justiça, a serem concretizados sob a coordenação da Equipe de Apoio Institucional - abaixo delineada -, é o primeiro passo para a adaptação do Plano Geral de Atuação às realidades locais.

Os Encontros Regionais de membros do Ministério Público, primeira estratégia vislumbrada, que terão lugar na área de atuação dos mesmos, conduzem às seguintes vantagens de ordem prática:

- a) Evita-se o deslocamento desnecessário de Promotores de Justiça até a capital;
- b) Propicia-se maior entrosamento dos Órgãos de

Execução de cada região do Estado, com a consequente troca de experiências, favorecendo-se a elaboração de pauta conjunta de reivindicações, tais como, v.g., a discussão da época e da dinâmica dos cursos de capacitação e aperfeiçoamento decorrentes das propostas do Plano Geral de Atuação.

c) Fomenta-se a avaliação de um contexto social similar pelas Promotorias da mesma região, gerando possibilidades de enfrentamento dos problemas de forma sistemática, como fruto de tais Encontros;

d) Cria-se a oportunidade de participação, nas discussões, das lideranças locais, abrindo-se, assim, diálogo com a comunidade;

e) Divulga-se, em última análise, o Ministério Público nas Comarcas.

Quando da realização dos Encontros Regionais, deve-se observar o aspecto da gradualidade na implantação das ações propostas no Plano Geral de Atuação, notadamente quanto ao disposto no capítulo referente aos **Procedimentos de Operacionalização**, constante deste documento, através de sua adaptação à realidade local, com a definição de que a atuação respectiva não deve ser restrita, tão-só, às Promotorias Especializadas, mais de forma intertextualizada.

Após a feitura dos Encontros Regionais, prevê-se a realização do **I CONGRESSO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, que terá lugar na sede da Procuradoria Geral de Justiça, em data a ser fixada, ocasião em que se visará a reflexão sobre o perfil da Instituição, perquirindo-se acerca dos níveis de qualidade de seus serviços.

A segunda estratégia concebida diz respeito à criação de uma Equipe de Apoio Institucional, cujo escopo é o

desenvolvimento de ações voltadas à execução do Plano Geral de Atuação. Tal equipe será o elo entre os Órgãos de Execução, a Procuradoria Geral de Justiça, e as Procuradorias Especializadas, cujas atribuições são mantidas *in totum*.

Constituem funções de tal equipe:

- a) - Organização dos Encontros Regionais, em parceria com os Promotores da Região, gerando a seqüente sistematização das discussões desenvolvidas, e a formulação de calendário, de atividades firmadas na ocasião;
- b) Envio de material de apoio aos Diretores das Promotorias, destinado ao aperfeiçoamento dos atos executórios do Plano Geral;
- c) Apresentação, à Procuradoria Geral de Justiça, de propostas destinadas ao enfrentamento de questões supervenientes;
- d) Elaboração de arquivo contendo todas as informações acerca do Plano e de sua execução;
- e) Manter contato constante com as Promotorias a fim de fomentar a execução pontual do Plano Geral. Como se vê, a Equipe de Apoio Institucional é órgão auxiliar, vinculado à Procuradoria Geral de Justiça, de caráter efêmero, portanto seus integrantes continuarão no exercício de suas atividades Ministeriais, a serem executadas concomitantemente às ações de operacionalização do Plano Geral.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Exsurge do Plano de Atuação Geral do Ministério Público, a eleição, pela Procuradoria Geral de Justiça, de áreas

22.

prioritárias para o desenvolvimento das atividades Ministeriais para o ano de 1996, quais sejam, Infância e Juventude, Educação, Segurança Pública e Prestação Jurisdicional.

O presente documento visa à indicação de fórmulas de operacionalização do Planejamento, de que poderão fazer uso os Órgãos de Execução da Instituição no exercício de seu *munus*. Registre-se que as sugestões ora apresentadas constituem rol exemplificativo de ações, não exaurindo formas alternativas de enfrentamento das questões.

Passemos, assim, aos pontos concernentes a cada área priorizada:

3.1 Infância e Juventude

Como grande demanda a ser enfrentada está a implantação, nos Municípios, dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, dos Fundos Especiais e dos Conselhos Tutelares. O Promotor de Justiça, por participar das realidades locais, tem um papel determinante na consecução deste objetivo.

Sem distanciar-se da consciência de que não é o responsável pela criação dos Conselhos, o Promotor de Justiça pode funcionar como elemento aglutinador de segmentos sociais em torno da questão, pela própria credibilidade e referência que vem construindo, com muita frequência, pelas cidades onde atua, o que importa em seu inafastável compromisso com essa temática, inclusive avançando no imprescindível aspecto educacional.

Desta forma, ficam estatuidas as seguintes recomendações:

3.1.1 Da instalação dos Conselhos de Direitos, dos Fundos Municipais e dos Conselhos Tutelares

23

1. Disseminação de informações sobre a Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), através de Audiências Públicas ou Seminários, como forma de garantir o respeito pelo Poder Municipal das garantias e direitos constitucionais (art. 26, § 1º, da Lei nº 013/91, c/c o art. 127 da Constituição da República), com convite ao Executivo, Legislativo, Judiciário, Organizações-Governamentais, ONG's e Associações Sindicais e Comunitárias.

Aspectos práticos recomendados:

- a) As audiências Públicas devem ser realizadas com a maior divulgação possível, sendo tudo registrado em livro próprio, especialmente aberto para este fim, onde conste a assinatura dos participantes;
- b) Outros meios podem ser buscados pelo Órgão de Execução para a divulgação do teor do ECA, tais como a utilização dos programas de rádio locais, vistas às escolas, etc;
- c) As informações coletadas por ocasião da Audiência Pública ou do Seminário, cujo teor constitua informação, ou mesmo demonstre qualquer inadequação dos serviços prestados no município, podem ser alvo de expedição de recomendação, exarada pela Promotoria respectiva, nos termos do art. 27, inciso IV da Lei Complementar 013/91.

2. Promoção da divulgação do sentido da Doutrina da Proteção Integral, adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, através de exposição em Seminário realizada por convidado especialista que poderá ser escolhido com o auxílio da Equipe de Apoio Institucional.

3. Estimulação da discussão dirigida das propostas

24

de Lei Municipal do CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "PADRE MARCOS PASSERINI", para a criação do Fundo Especial e dos Conselhos de Direitos e Tutelar, encaminhando os documentos finais ao Executivo Municipal para o exercício de sua iniciativa legislativa (art. 61, § 1º, "e" da CF).

Aspectos práticos recomendados:

Recomenda-se a discussão dos modelos de propostas de leis por ocasião da realização de Seminário, ou mesmo em reuniões com o Legislativo e o Executivo Municipais.

4. Estímulo, pelo Promotor de Justiça, da formação da comissão para a eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sugerindo-se, a adoção das propostas de regulamentação produzidas pelo CENTRO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "PADRE MARCOS PASSERINI"*(ver anexo X):

* Tais propostas encontram-se no material intitulado "A Lei que institui a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente".

25

5. Acompanhamento dos processos de instalação e regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Especial (FIA), bem assim da eleição dos membros do Conselho Tutelar, fiscalizando-se seu aspecto legal.

Aspectos práticos recomendados:

- a) A adequação das atividades Ministeriais no que tange a esta recomendação está diretamente ligada ao grau de envolvimento do Órgão de Execução com a Sociedade Civil Organizada. Desta forma, sugere-se ao Promotor de Justiça a manutenção de contato com as ONG's e Associações existentes no município, para que, assim, possa contribuir e demonstrar o interesse do *Parquet* para com a comunidade;
- b) Para a fiscalização pontual da eleição dos membros do Conselho Tutelar, recomenda-se a presença do representante do Ministério Público durante o pleito, a fim de prevenir a ocorrência de qualquer irregularidade ou abuso econômico.

3.1.2. Recomendações relativas ao combate à prostituição Infanto-Juvenil

O desenvolvimento de atividades voltadas ao combate à prostituição infanto-juvenil impõe-se a partir do grande número de denúncias veiculadas na mídia, pelo que o Ministério Público não deve se omitir na investigação, da veracidade dos fatos trazidos a lume.

publicado em São Luis no ano de 1994, de autoria da Advogada Rogeñir Almeida Santos.

Aspectos práticos recomendados:

Esta atividade deve ser empreendida através de um conjunto de ações fiscalizadoras, recomendando-se a requisição, pelo Órgão de Execução, havendo indícios, de diligências policiais, e de instauração de inquérito policial. É de se acenar que muitas vezes torna-se mais vantajosa a instauração, na Promotoria, de Procedimento Administrativo, por meio do qual o Promotor terá maior controle das investigações. Recomenda-se, ainda, que toda iniciativa Ministerial tenha conteúdo educativo, visando-se primeiramente ao bem-estar da criança e do adolescente, evitando-se qualquer ação que exponha ao perigo ou ao vexame social. Ressalte-se que merecem especial atenção os processos que versam sobre esta questão, e os inquéritos cujas investigações tenham o mesmo alvo.

3.2 Educação

3.2.1 Orçamentos Municipais:

Instauração de Procedimento Administrativo para acompanhamento da destinação, nos orçamentos municipais, da verba constitucional específica para a educação (art. 212).

Aspectos práticos da recomendação:

A sugestão decorre do fato de que, consoante regra estabelecida no art. 129, inciso VI da Constituição Federal, do artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93, e do art. 27, inciso I da Lei Complementar 013/91, o Órgão de Execução do Ministério Público somente tem poder de requisição e de notificação no curso de Inquérito Civil ou de Procedimento Administrativo. Esta iniciativa evita qualquer entrave na investigação acima

individualizada. Formulamos, assim, o modelo a seguir visualizado, que serve, uma vez adaptado, para qualquer questão referente a esta matéria.

PORTARIA N.º 000/00

O CURADOR DA
INFÂNCIA E DA
JUVENTUDE,
titular desta
Promotoria, no
uso de suas
atribuições
legais,

CONSIDERANDO a previsão
contida na Constituição Federal (art. 112) de
verba específica para a educação nos orçamentos
públicos;

CONSIDERANDO que cabe ao
Ministério Público a garantia dos direitos
constitucionalmente assegurados (arts. 127 c/c o
art. 205 da CF e 201, VIII e 208 da Lei n.º 8.069/
90)

CONSIDERANDO ser meta da
Instituição para o ano de 1.996, constante do
Plano Geral de Atuação do Ministério Público
Estadual, especificar a questão, como p. ex.

28.

o acompanhamento da execução do orçamento quanto
ao que dispõe o art. 212 da Constituição Federal),

RESOLVE

instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,
na forma do artigo 27 da Lei Complementar n.º 013/
91, para as necessárias apurações preliminares,
determinando, desde já, as seguintes providências:

A) Atue-se;

B) Oficie-se à Câmara

Municipal, com cópia desta Portaria, solicitando-
se, no prazo de 15 (quinze) dias, a Lei de
Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal
relativos ao ano de 1.996 para junta-los a estes
autos de Procedimento;

C) Oficie-se à Prefeitura Municipal, com
cópia desta Portaria, solicitando-se, no pra-
zo de 15 (quinze) dias, informações sobre o
plano de aplicação da verba constitucional da
educação, no Município, no ano de 1.996, para
juntada a estes autos de Procedimento;

D) Comunique-se a

instauração do presente procedimento ao Conselho
Municipal de Educação, ao Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho
Tutelar, às Associações de Pais e Estudantes, à
Coordenação da Procuradoria Especializada na Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao
Juízo da Infância e da Juventude;

E) Nomeio como Secretário

(a) dos presentes autos.

29

F) Após o recebimento das respostas, conclusos.

Cumpra-se.

Data

Promotor de Justiça"

3.2.2 Ensino Fundamental

Fiscalização da regularidade da garantia do ensino fundamental no Município, notadamente quanto ao registro das escolas no Conselho Estadual de Educação (C.E.E.).

Aspectos práticos recomendados:

Para a fiscalização acima referida, recomenda-se o contato, via ofício, com a Secretaria Municipal de Educação, para que a mesma relacione as escolas existentes no município, bem assim com o Conselho Estadual de Educação, no qual conste solicitação da informação. Ocorrendo qualquer resistência, ou verificada qualquer irregularidade, v.g., a falta da respectiva inscrição da escola, sugere-se a instauração do competente Inquérito Civil, no curso do qual poderá ocorrer Compromisso de Ajustamento, nos termos do § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85, a ser homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

3.2.3 Outras recomendações concernentes à matéria

- a) Sugere-se aos Órgãos de Execução do Ministério Público a verificação da adaptação do calendário

30

escolar do Município ao calendário agrícola. Esta iniciativa tem um grande alcance social; mormente por favorecer a maior frequência dos alunos à sala de aula, diminuindo a evasão escolar na época favorável à arrecadação, pela unidade familiar, dos lucros do plantio. Recomenda-se um contato, direto com as autoridades municipais, podendo-se, neste caso, enviar recomendação nos termos do artigo 27, inciso IV da Lei Complementar nº 013/91. Acentua-se que esta questão foi incluída contemplada no resultado final da I CONFERÊNCIA ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ocorrida em dezembro de 1995.

b) A realização de encontro com os professores do município, pode ser uma excelente opção para o debate da adequação da didática ao contexto social.

Observação: As atividades acima indicadas são vertentes que favorecem o maior envolvimento do Promotor de Justiça com os problemas da comunidade.

c) A fiscalização da entrega da merenda escolar no Município é tarefa, assaz importante, pois a sua omissão pode, em última análise, contribuir com a evasão escolar, além de constituir-se em afronta à Legislação Pátria. Esta ação pode ser desenvolvida com a obtenção constante, pelo Promotor de Justiça, das informações respectivas, podendo ser instaurado Procedimento Administrativo, caso haja qualquer resistência.

d) Na área da Educação convém sempre lembrar que o trabalho conjunto com o Conselho Tutelar pode,

31

efetivamente, ser uma estratégia eficaz no combate à evasão escolar, respeitando-se as atribuições conferidas aos conselheiros no que toca a esta matéria.

3.3 Segurança Pública

As metas traçadas pela Procuradoria Geral de Justiça, no Plano Geral de Atuação do Ministério Público Estadual para o ano de 1996, no que percuta à Segurança Pública, apontam para a adoção de fórmulas tendentes à fiscalização dos serviços prestados pelo Estado, com a característica de que as iniciativas devem ser tomadas com o intuito primeiro de promover o aperfeiçoamento da captação das provas que servem de fundamento para a formação da correspondente *opinio delicti* do Promotor de Justiça.

Assim, de se recomendar as seguintes ações:

3.3.1 Controle externo da atividade policial

O controle externo da atividade policial tem dupla finalidade: o aprimoramento da qualidade dos serviços da Polícia e a efetividade no combate ao crime.

Nesta ordem de idéias, a Procuradoria Geral de Justiça agirá no sentido de:

- a) Criar uma Comissão Especial para o estudo sobre a uniformização e aprimoramento dos procedimentos de controle externo da atividade policial e de observância do disposto no § 4º do art. 144 da Constituição Federal;
- b) Formar Comissão Especial para criação do Cadastro Especial Criminal da Procuradoria Geral de Justiça, visando ao fornecimento de informações

32

atualizadas aos Órgãos de Execução sobre as pessoas denunciadas e condenadas, além de Decretos de Prisão expedidos, a fim de favorecer a perseguição penal.

Recomenda-se, por outro lado, aos Promotores de Justiça, iniciativas junto às autoridades policiais locais quanto à uniformização dos procedimentos investigatórios, podendo, para tanto, sugerir o aperfeiçoamento das peças que integram o inquérito policial. Esta ação ganha relevo em se tratando de matéria relativa às perícias, que de regra não trazem as informações técnicas indispensáveis, podendo gerar dúvidas acerca da materialidade delitiva, e, até mesmo, conduzir à prescrição do crime. Ressalte-se que a obtenção de um inquérito policial de qualidade é determinante de uma atividade processual eficaz.

3.4 Prestação Jurisdicional

O direito à Tutela Jurisdicional é causa e consequência do fortalecimento do pleno Estado de Direito. Agir no sentido de propiciar sua universalização é proposta do Ministério Público Estadual para o ano de 1.996.

Desta forma, sugerem-se as seguintes iniciativas nesta área de atuação:

- a) A Procuradoria Geral de Justiça criará uma Comissão Especial para proceder a estudos visando à obtenção de fórmulas de viabilização da garantia da Assistência Judiciária Gratuita aos hipossuficientes;
- b) Estabelecimento de protocolo de compromisso com a OAB/MA no sentido de contribuir para a divulgação do novo Regimento de Custas Judiciais do Estado;

33

c) Considerando-se que o Ministério Público é titular da Ação Penal Pública, e que a função de Fiscal da Lei lhe é inerente, convém que os Órgãos de Execução militem no sentido de que seja empreendida maior celeridade aos feitos criminais. Assim, recomenda-se aos Promotores de Justiça especial atenção aos processos que estejam com tramitação lenta.

Recomendações de ordem prática:

Sugere-se a realização de levantamento dos processos criminais existentes nos Cartórios da Comarca, com o desiderato de se obter informações relativas ao andamento dos mesmos, individualizando-se aqueles cujo desenvolvimento esteja acontecendo de maneira lenta. Identificados os casos, seja apresentada petição nos autos, requerendo prosseguimento da demanda, ou a feitura de diligências. Outra recomendação que se tem como de relevante valor é a sistematização de dados referentes aos réus: pronunciados e foragidos, com Prisão Cautelar decretada, requisitando-se constantes diligências da autoridade policial no sentido do aprisionamento dos mesmos. Na verdade, devem ser tomadas todas as iniciativas para que o crime, que gerou a demanda específica, não prescreva. Tais ações contribuirão sobremaneira com a adequada prestação jurisdicional do Estado.

3.5 Propostas de operacionalização das iniciativas relacionadas no Plano Geral de Atuação como voltadas para a sua sustentação constantes das páginas 15 a 17.

3.5.1 Dos Conselhos de Assistência Social

34

As metas assinaladas no Plano Geral de Atuação do Ministério Público Estadual para o ano de 1996 objetivam a efetivação da Assistência Social como Política Pública tendente ao aperfeiçoamento da cidadania, constituindo-se em fórmula destinada à garantia do Estado Democrático, função institucional do *Parquet*.

Assim, a participação dos Procuradores e Promotores de Justiça no esclarecimento das comunidades sobre a necessidade e oportunidade da criação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, pode ajudar a alterar o quadro de desmobilização das políticas da Lei nº 8.742/93, hoje retratado. Ressalte-se que o DOCUMENTO ORIENTADOR PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO E PARTICIPATIVO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, de lavra do Ministério da Previdência e Assistência Social, será repassado aos Órgãos de Execução a *posteriori*, como material de apoio.

Para a efetiva contribuição do Ministério Público na instalação dos Conselhos e Fundos Municipais de Assistência Social, recomendam-se as seguintes ações:

a) Disseminação de informações sobre a Lei nº 8.742/93, através de Audiências Públicas ou Seminários, como forma de garantir o respeito aos direitos assegurados pela Constituição Federal (art. 26, § 1º, IV, da Lei Complementar 013/91 - c/c o art. 127 da CR), convidando-se os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, o Judiciário, as ONG's, as Organizações Governamentais e as Associações Sindicais e Comunitárias;

b) Explicação à sociedade do sentido da Política de Assistência Social e da necessidade da descentralização, através de exposição de técnicos

35

habilitados, que poderão ser escolhidos com o auxílio da Equipe de Apoio Institucional, que estará apta ao desenvolvimento das atividades de execução do Plano Geral;

c) Estimulo à discussão das propostas da Secretaria de Assistência Social (SAS) para Projetos de Lei que criem o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social, que serão enviadas às Promotorias de Justiça em data oportuna. Tal orientação pode ser conduzida de forma a gerar um documento final, elaborado após reflexões conjuntas, a ser encaminhado ao Executivo Municipal como proposta quanto ao exercício de sua iniciativa legislativa (art. 61, § 1º da Constituição Federal);

d) Esclarecimento à comunidade de que os representantes dos usuários (idosos, adolescentes, deficientes físicos, etc), profissionais da área (Assistentes Sociais) e prestadores de serviços (ONG's, creches, asilos, etc) que irão integrar o Conselho Municipal de Assistência Social, deverão ser escolhidos por seus pares;

e) Acompanhamento do processo legislativo e de implantação do Conselho e do Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizando o critério da legalidade.

3.5.2 Da gratuidade de documentos

No concernente à garantia da gratuidade dos registros de nascimento e de óbito, de suas respectivas certidões, e dos processos de habilitação para o casamento, em se tratando de pessoa pobre, na forma da Lei, sugerimos a adoção das seguintes atividades:

- a) Seja oficiado, nos termos do art. 127 da Carta da República c/c o teor da Lei Complementar 013/91, às serventias de registro civil da Comarca, recomendando a observância das disposições legais referentes à gratuidade dos atos suso nominados;
- b) Seja realizada divulgação, pelos meios de comunicação existentes, assim como por ocasião de palestras e Seminários, e através de cartazes, do direito à documentação sobredita, dando-se prioridade, neste processo de conscientização, ao repasse dos dados aos formadores de opinião, como, p.ex., Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Câmara de Vereadores, Sindicatos, Associações, Grêmios, etc.);
- c) Fiscalização do pleno exercício deste direito, formulando reclamação ao Juiz-Corregedor responsável, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3.5.3 Da Fiscalização das Fundações

Dispõe o artigo 26 do C. Civil, que cabe ao Ministério Público velar pelas Fundações, encontrando-se nas disposições da Lei Adjetiva Civil (artigos 1.200 e seguintes) regras específicas para o cumprimento de tal mister.

Ora, a fiscalização das Fundações serve, verdadeiramente, de entrave ao nascimento de fraudes, muitas vezes perpetradas pela instituição equivocada de tais pessoas jurídicas, em prejuízo da sociedade.

Objetivando-se o auxílio aos Órgãos de Execução no que tange a esta matéria, recomenda-se a adoção da Portaria vista a seguir **

O CURADOR DAS
FUNDAÇÕES,
titular desta
Promotoria, no
uso de suas
atribuições
legais, nos
termos do art. 26
do Código Civil
Brasileiro,

CONSIDERANDO que
constitui atribuição do Ministério Público Estadual
velar pelas Fundações onde situadas;

CONSIDERANDO que essa
função deve ser exercida, principalmente, através
da aprovação dos Estatutos e da fiscalização efetiva
e constante dos atos praticados pelos seus
administradores;

* Este modelo de portaria foi enviado ao Conselho Superior do
Ministério Público pela Promotora de Justiça Eliane da Costa
Ribeiro Azor, Curadora das Fundações da Comarca de Santa
Inês (MA), como proposta de recomendação.

CONSIDERANDO que se torna
necessária a sistematização de diretrizes que
regulem o adequado processamento para aprovação
dos estatutos das Fundações, bem como para
fiscalização dos atos de sua administração e
aprovação das respectivas contas;

RESOLVE

determinar que se observem as seguintes normas
quanto à atuação do Ministério Público na
fiscalização das Fundações:

I - DA APROVAÇÃO DOS
ESTATUTOS:

A) Criada a Fundação nos
moldes do art. 24 do Código Civil, cabe ao
Instituidor, ou àqueles a quem o mesmo houver
cometido a aplicação do respectivo patrimônio,
submeter ao Ministério Público os seus Estatutos
para a devida aprovação, desaprovado ou à indicação
de modificações, nos termos dos arts. 27 do Código
Civil e 1.200 do Código de Processo Civil;

B) O requerimento para
aprovação dos Estatutos deverá ser instruído com
certidão da escritura pública ou do testamento,
ao sabor do art. 24 do C. Civil, e apresentado
junto à secretaria desta Promotoria de Justiça,
que protocolará o pedido, autuando-o e fazendo-o
concluso ao representante do Ministério Público,
Curador das Fundações;

C) O parecer exarado será posto em apenso aos autos do pedido, e ficará na Promotoria até a sua entrega ao peticionário, mediante protocolo, que, no caso de denegação da aprovação ou de indicação de modificações do seu teor, poderá apresentar em cartório pedido de suprimento, dirigido ao juízo competente.

2 - DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS:

A) Qualquer alteração dos Estatutos da Fundação só poderá ser feita na forma do art. 28, III, do Código Civil, dependendo também da aprovação do Ministério Público, nos termos do art. 1.203 do Código de Processo Civil;

B) O procedimento a ser adotado neste caso seguirá as normas relacionadas na parte final da letra B, e na letra C do item anterior;

C) Quando a reforma não houver sido deliberada por votação unânime, os Administradores, ao submeterem ao Órgão do Ministério Público o Estatuto, observarão a regra contida no parágrafo único do art. 1.203 do Código de Processo Civil, formulando, assim, pedido expresso de ciência à minoria vencida, facultando-lhe ato de impugnação do pleito;

3 - DA APROVAÇÃO ANUAL DAS CONTAS:

A) As Fundações deverão

40

prestar, anualmente, contas da Administração ao Ministério Público, sob pena de serem as mesmas requisitadas;

B) O pedido de aprovação das contas será dirigido ao Ministério Público, e ficará em apenso aos autos de aprovação dos Estatutos, devendo vir instruído com documento(s) probatório(s) da aprovação das contas passadas;

C) O pedido receberá parecer fundamentado, que aprovará ou não as contas, e, após, ficará à disposição do peticionário;

4 - DO CADASTRO DAS FUNDAÇÕES:

Fica criado na Curadoria das Fundações desta Comarca o Cadastro das Fundações que conterá dados relativos a cada Fundação existente no Município de PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE:

Data

Promotor de Justiça Curador das Fundações

3.5.4 Da presença do Promotor de Justiça por ocasião do cumprimento de liminar concedida em ações possessórias com pluralidade de réus.

A Procuradoria Geral de Justiça, considerando a recomendação do CONSELHO DE DEFESA DA PESSOA HUMANA, no que tange à presença do Promotor de Justiça, in loco, nos casos de cumprimento de Medidas Liminares exaradas em lides cujo objeto seja a posse de terra, e onde figurem como

41

demandados mais de um réu, considera que tal questão deve ser inserida no rol de ações indicadas como de importante execução para a salutar intervenção Ministerial na vida da comunidade.

É que a matéria tem, efetivamente, grande alcance social, sendo comum, nestas hipóteses, o cometimento de crimes e abusos, fatos que, infelizmente, tem acontecido com frequência.

Assim, recomenda-se a todos os Órgãos de Execução de 1ª Instância o curialacompanhamento da efetivação das cautelares em possessórias com pluralidade de réus, tendo em vista o evidente caráter coletivo da questão.

4 CONCLUSÃO

O conjunto de propostas acima esboçado, dependerá, para a sua implementação, do efetivo compromisso de todos aqueles que compõe o Ministério Público Estadual, Instituição que tem caminhado - e certamente continuará nesta trilha - para o estabelecimento cada vez maior de ações coordenadas, com vista à melhoria dos serviços por si prestados à sociedade, sua grande aliada.

Ressalte-se que, conforme já foi alertado em diversos trechos deste documento, as indicações formuladas são, na verdade, recomendações, como não poderiam deixar de ser, e antes de trazerem afronta ao princípio da independência funcional do Órgão de Execução, constituem sugestões destinadas ao aprimoramento da Instituição.

Assim, por tudo o quanto até aqui foi exposto, convém que as estratégias pensadas sejam materializadas objetivando a implementação do Plano Geral, cujo sucesso estará intimamente relacionado ao apoio e à colaboração que serão dispensados por cada um dos integrantes do *Parquet*.

**ANEXO 01
ROTEIRO DE CALENDÁRIO PARA ESCOLHA DOS CONSELHOS TUTELARES**

ETAPAS	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
Viabilização da Infra-Estrutura para funcionamento do Conselho	- Elaboração da proposta para Lei Orçamentária Municipal - Acompanhamento do processo de aprovação (divulgação, sensibilização dos parlamentares, acompanhamento da dotação)	- Comissão definida no CMDCA c/assessoria extra - CMDCA e entidades envolvidas
Regulamentação do Processo Eleitoral	- Alteração da Lei Municipal (quando necessário) - Elaboração da Resolução com o Regimento eleitoral - Divulgação do Edital sobre o processo eleitoral	CMDCA e assessoria - CMDCA e assessoria - CMDCA
Mobilização e Divulgação	- Levantamento das entidades com atuação no Município que incluem seus objetivos: pesquisa, defesa, proteção, assistência social e atendimento dos direitos da C. e Ad. - Reunião com as entidades (sugerimos dividir o município por área e distribuir as responsabilidades) - Realização de palestras, debates e campanhas de divulgação nos diversos	- Comissão do CMDCA e entidades envolvidas - CMDCA e entidades envolvidas - CMDCA e entidades envolvidas

<p>Processo Eleitoral</p>	<p>espaços (Igrejas, Escolas, Associações...) - Seminário sobre o Conselho Tutelar (aberto à comunidade)</p> <p>- Inscrição dos Candidatos - Credenciamento das entidades e delegados (se o processo for de escolha indireta) - Capacitação para possíveis candidatos sobre o ECA - Realização do teste sobre o ECA</p> <p>- Divulgação do edital com as candidaturas deferidas - Impugnação e Recursos das candidaturas - Propaganda dos candidatos - Eleição e apuração - Publicação dos resultados - Prazo para impugnação da eleição - Posse dos Conselheiros - 1ª etapa do Curso de Capacitação de Conselheiros Tutelares (ao todo o curso se realizará em quatro etapas)</p>	<p>- CMDCA com assessoria do Centro de Defesa ou outra instituição</p> <p>- Comissão Eleitoral - Comissão Eleitoral</p> <p>- Comissão Eleitoral</p> <p>- Comissão Eleitoral e Centro de Defesa</p> <p>- Comissão Eleitoral</p> <p>- Comissão Eleitoral</p> <p>- CMDCA e candidatos - CMDCA e candidatos - Comissão e C. Eleitoral</p> <p>- CMDCA - Centro de Defesa Pe. Marcos Passerini</p>
---------------------------	---	--

ANEXO.02
CALENDÁRIO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA
SOCIEDADE CIVIL NO CMDCA

SUMÁRIO	ATIVIDADES	RESPONSÁVEIS
<p>Fortalecimento das Organizações Não Governamentais</p>	<p>- Criação do fórum de defesa dos direitos da criança e do adolescente - Reuniões periódicas - Estudos em grupo - Elaboração e aprovação do Regimento Eleitoral</p>	
<p>Regulamentação do processo de escolha</p>	<p>- Divulgação do edital de Convocação de Entidades para participarem do processo</p>	<p>- Comissão Eleitoral (com aprovação do Fórum DCA) - Comissão Eleitoral</p>
<p>Mobilização e Divulgação</p>		
<p>Processo Eleitoral</p>	<p>- Palestras, debates, seminários e campanhas nas escolas, entidades, associações... - Inscrição dos Candidatos - Credenciamento das entidades/delegados - Eleição - Prazo para impugnação - Apresentação dos Conselheiros para a Administração Municipal</p>	